



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta **Sessão Ordinária** da **Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, informando que o julgamento dos processos da relatoria de Sua Excelência ficará adiado para a próxima sessão. Na sequência, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, que reiterou e ratificou os votos de felicidades, muitos anos de vida e de muita saúde, que formulara ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, por ocasião de seu aniversário natalício, ocorrido no dia anterior. Acrescentou o seu desejo de que, com a inteligência privilegiada que possui, Sua Excelência sempre contribua e venha a contribuir para o bem do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assinalou que o aniversariante fora homenageado na Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho, realizada pela manhã, e que as palavras de Sua Excelência o Ministro Waldir Oliveira da Costa refletem bem o que pensam os demais membros da Corte. A representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Mário Teixeira, em nome dos advogados, associaram-se à homenagem. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho agradeceu a todos. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinou que fossem apregoados os processos da relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono e aquele no qual Sua Excelência é revisor, tendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 241-87.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AMARRADORES E DESATRACADORES DE NAVIOS NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 2291-11.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Ademir Borges de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 8360-68.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Cristiane Paim, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 10038-77.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS - SINDSUL, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em razão da audiência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 225600-83.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: AR - 25207-88.2014.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Fernando Eizo Ono, Autor(a): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMACIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Lilian Castilho Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Réu: SINDICATO DA CATEGORIA ECONOMICA DOS LABORATORIOS DE MANIPULACOES, FARMACIAS MAGISTRAIS E SIMILARES NACIONAL, Advogado: Dr. Severino José dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Teixeira de Macedo, Réu: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMACIAS DE MANIPULACOES INTERESTADUAL, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono, Revisor. Após, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa requereu a retirada de pauta de dois processos da sua relatoria e, feito o respectivo pregão, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, a Seção assim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

deliberou: **RO - 52731-74.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Recorrente(s): CONSÓRCIO LAPA POUPEMPO, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Recorrido(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. **Processo: RO - 20416-65.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. Dando prosseguimento aos trabalhos, Sua Excelência o Ministro Presidente determinou fossem apregoados os processos da sua relatoria, havendo o Colegiado decidido nos seguintes termos: **Processo: AgR-ES - 5506-10.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ES - 252-56.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUA, Decisão: por maioria, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo regimental, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará declaração de voto vencido. **Processo: AgR-ES - 2552-88.2015.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA BAHIA - SINTTEL/BA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Agravado(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Após o julgamento dos processos da sua relatoria, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen passou a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e retirou-se para atender a compromissos urgentes da Presidência da Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou, então, à Secretária-Geral Judiciária que apregoasse os processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, tendo a Seção assim decidido: **Processo: RO - 50000-25.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): SOBRARE-SERVEMAR LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por Ministério Público do Trabalho e, no mérito: a) por maioria, dar-lhe provimento parcial para, em relação à Cláusula 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, suprimir do "caput" da norma a expressão: "Conforme o art. 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000", vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa; b) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE TRABALHO, vencido integralmente o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado; e II) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, interposto na forma adesiva, por SOBRARE - SERVEMAR Ltda. e Outros e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Sobrare - Servemar Ltda. (Recorrente) a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz. **Processo: RO - 380900-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

46.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel/RS e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar à Secretaria da SDC que proceda à reatuação do feito, a fim de que conste como Recorrente o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrente, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1000006-23.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valter Piccino, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Recorrente(s): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrente(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Dr. André Matucita, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Marlan Carlos de Melo, Advogado: Dr. Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo; conhecer parcialmente do Apelo apresentado pelo Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo, excluído do seu objeto a Cláusula 14 - Participação nos Lucros e Resultados e conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelos demais Suscitados; quanto ao mérito: I) dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelos seguintes Suscitados: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Outros, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas; II) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em relação à Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Custas invertidas; e III) negar provimento ao Recurso Ordinário Interposto pelo Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo. **Processo: RO - 43700-02.2012.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dantas Neto, Decisão: I - por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida em contrarrazões; 2 - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "observância das formalidades legais - negociação prévia"; 3 - conhecer do recurso ordinário, quanto aos demais temas; 4 - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; 5 - rejeitar a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, por preclusão; 6 - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema "não observância da data-base da categoria"; 7 - negar provimento ao recurso ordinário quanto às Cláusulas Décima Sétima Vale Transporte e Trigésima Segunda - Liberação dos Diretores e Delegados Sindicais; e 8 - dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa a Cláusula Trigésima Nona - Ajuda para Lazer dos Empregados; II - por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da sentença normativa a Cláusula Terceira - Prêmio Aposentadoria, vencidos a Exma. Sra. Ministra Relatora e o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: RO - 9251-89.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL - SIMECS, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul - SIMECS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RO - 10267-20.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Amanda Graziella Miotto Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE GOIÁS - SINTTEL/GO, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teletendimento no Estado de Goiás - SINTTEL e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 18ª Região, a fim de que examine as reivindicações formuladas pelos trabalhadores, como entender de direito. Consequentemente, resta prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso ordinário do Sindicato profissional suscitado, bem como a análise do recurso ordinário interposto pelo Sindicato suscitante. Obs.: Falou pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (Recorrente) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RO - 21729-95.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-SINDAPP, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 29 - Desconto em Folha ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, de forma que os descontos incidam apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Rio Grande do Sul (Recorrido). **Processo: RO - 200-23.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. Marcelo Cordeiro Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna pela Dra. Talita Maria Peixoto de Jesus, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 268-90.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Consórcio Construtor Belo Monte e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da sentença normativa a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO, ficando ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965. Ficaram vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Relator e Kátia Magalhães Arruda, que conferiam à referida norma a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA. O Consórcio fornecerá Cesta Básica/Vale Alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para todos os seus empregados que tenham trabalhado em período igual ou superior 15 (quinze) dias no mês anterior ao de sua concessão". Ficou vencido parcialmente, ainda, o Exmo. Sr. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que dava provimento ao recurso também para excluir da sentença normativa a Cláusula 40 - Visita à família - Folga de campo. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior. **Processo: RO - 348-09.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE ITAJAÍ E FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Mario Teixeira, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES - SINDOPIN, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Operadores Portuários de Itajaí e Navegantes - SINDOPIN. Obs.: Falou pelo Sindicato



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis (Recorrente) o Dr. Mario Teixeira. **Processo: RO - 1939-96.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário dos Oponentes, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Relator; II - conhecer do recurso ordinário do Suscitante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna pelo Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (Recorrido). **Processo: DC - 956-69.2015.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Martins, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Suscitado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por maioria, acolhendo a preliminar, arguida de ofício, de ausência de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do dissídio coletivo, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maria de Assis Calsing e Ives Gandra Martins Filho. Custas, pela suscitante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pela Suscitante o Dr. Marcos Antônio Tavares Martins e pela Suscitada a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: AACC - 28758-76.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Azevedo, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Réu: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO RIO DE JANEIRO - SINTECT-RJ, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINDECTÉB-BRU, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT-RO, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT-TO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT-RN, Decisão: por maioria, acolhendo a preliminar, arguida de ofício, de inadequação da ação, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Ficou vencida a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, que conhecia da ação anulatória apenas em relação ao pedido de declaração de nulidade da norma coletiva, extinguindo o processo sem resolução de mérito quanto à obrigação de não fazer. Custas, pela autora, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pela FENTECT (Autora) a Dra. Raquel Cristina Rieger e pela FINDECT (Ré) o Dr. Hudson Marcelo da Silva. Presente à Sessão o Dr. Marcos Antônio Tavares Martins, patrono da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Ré). **Processo: RO - 5318-31.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - por maioria, negar-lhe provimento quanto aos temas "Interesse de agir. Impossibilidade jurídica do pedido. Acordo coletivo firmado com sindicato não suscitante. Extensão de cláusulas coletivas aos sindicatos não signatários", vencida a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing; II - por unanimidade, negar-lhe provimento no tocante ao tema "Greve. Abusividade. Transporte público. Serviço essencial", assim como em relação às Cláusulas "003 - INTEGRALIZAÇÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", "006 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS", "007 - FÉRIAS. 13º SALÁRIO", "014 - HORAS EXTRAS", "012 - BENEFÍCIO-SAÚDE", "015 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA", "018 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO", "026 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO", "025 - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO", "026 - PIS/PASEP", "027 - FÉRIAS. PERÍODO DE GOZO", "028 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO", "035 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR", "032 - ESTABILIDADE GESTANTE", "035 - FÉRIAS GESTANTE", "041 - UNIFORME", "042 - UTILIZAÇÃO DE EPI", "041 - FÉRIAS. FRACIONAMENTO", "046 - ACERVO TÉCNICO", "047 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA", "048 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", "051 - JORNADA DE TRABALHO", "052 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL", "054 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET", "061 - SINDICATO. DESLIGAMENTO E DESCONTO", "062 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO", "064 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS/PATRIMÔNIO DA CPTM", "068 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO", "068 - VALE REFEIÇÃO", "070- PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS", "071 - ABRANGÊNCIA/VALIDADE", "PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS", "078 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO", "095 - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VÍRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER" e "106 - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO"; e III - por unanimidade, dar-lhe provimento para: a) em relação a ambos os sindicatos suscitantes: 1) conferir os exatos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da norma preexistente à "CLÁUSULA 001 - CESTA BÁSICA"; 2) adequar a "CLÁUSULA 063 - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL" aos termos da cláusula preexistente, observada a limitação do valor da cobrança ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho; e 3) excluir da sentença normativa as Cláusulas "ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA", "075 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS", "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / PLANO DE CARREIRA" e "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. PESSOAL DE ESTAÇÃO"; e b) em relação apenas ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil: 1) conferir os exatos termos da norma preexistente às Cláusulas "033 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER e ESPORTIVAS"; "053 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA"; e "010 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL"; 2) adequar a "CLÁUSULA 098 - TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS" aos termos do Precedente nº 87 do TST e a "CLÁUSULA 111 - COLOCAÇÃO DE QUADRO PARA INFORMAÇÕES DO SINDICATO NOS POSTOS DE TRABALHO" aos termos do Precedente nº 104 do TST; e 3) excluir da sentença normativa as Cláusulas "104 - DIREITO DE INFORMAÇÃO". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Cristina de Almeida Canedo. **Processo: RO - 602-27.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DO PARÁ, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, patrono do Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (Recorrido). **Processo: RO - 97-36.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DO PARÁ, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Dias, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- SINDUSCON, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA, Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, patrono do Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará (Recorrido). **Processo: RO - 3026-53.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFAR, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROPAGANDA, JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Tarcisio Casa Nova Selbach, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer de todos os Recursos Ordinários e, no mérito: I) quanto às preliminares: dar provimento aos Apelos interpostos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Outros, Sindicato das Empresas de Propaganda, Jornais e Revistas do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; ainda quanto à ausência de comum acordo, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre; no tocante à preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato profissional, negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; II) quanto às cláusulas: 1.^a - Reajuste Salarial - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Sul para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 4,7% (quatro vírgula sete por cento); 4.^a - Salário Mínimo Profissional - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul - SINPLAST e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Grande do Sul para excluir a Cláusula 4.^a - Salário Mínimo Profissional da sentença normativa; 6.^a - Horas Extras - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 9.^a - Pagamento de Salários - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adequar o "caput" e o parágrafo único da Cláusula 9.^a - Pagamento de Salário ao teor dos Precedentes Normativos n.ºs. 117 e 72 desta Corte Superior, respectivamente; 11 - Salário do Substituto - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 12 - Salário de Admissão - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul - SINPLAST e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Grande do Sul; 14 - Auxílio-Funeral - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adequar a cláusula à jurisprudência desta Corte, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO-FUNERAL. Quando o empregado falecer, a serviço da empresa, fora da cidade onde reside, a empresa trasladará o corpo"; 15 - Adicional de Insalubridade - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Sindicato das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul - SINPLAST e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Grande do Sul para excluir da sentença normativa a Cláusula 15 - Adicional de Insalubridade; 22 - Assistência ao Empregado Acidentado - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre, Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul - SINPLAST e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Grande do Sul; 23 - Comunicação de Falta Grave - negar provimento aos Apelos interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; 24 - Contrato de Experiência - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre; 25 - Seguro de Vida - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 26 - Assistência Jurídica - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 27 - Dias de Dispensa - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 95 deste Tribunal Superior, passando a regra a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 27 - DIAS DE DISPENSA. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 28 - Licença Remunerada (PIS) - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; 29 - Dispensa do Estudante - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adaptar a cláusula à diretriz do Precedente Normativo n.º 72 deste Tribunal Superior, passando a regra a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 29 - DISPENSA DO ESTUDANTE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 30 - Descanso para Amamentação - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 31 - Garantia de Emprego ao Empregado em Idade de Prestação - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 33 - Uniforme e EPI - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 34 - Aviso-Prévio Proporcional - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 35 - Recibos de Pagamento - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 37 - Estabilidade - Véspera de Aposentadoria - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adaptar a regra ao Precedente Normativo n.º 85 da SDC, passando a cláusula a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, pela previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; 39 - Atrasos - negar provimento aos Apelos interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 41 - Atestados Médicos e/ou Odontológicos - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre para amoldar a Cláusula 41 - Atestados Médicos e/ou Odontológicos ao Precedente Normativo n.º 81 deste Tribunal Superior do Trabalho; 42 - Registro de Função -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 43 - Multa em Territórios Estrangeiro - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 44 - Retenção da CTPS - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 45 - Dispensa do Cumprimento do Aviso-Prévio - negar provimento aos Apelos apresentados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 46 - Eleições da CIPA - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; 47 - Estabilidade Provisória dos Membros da CIPA - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 48 - Liberação de Dirigente Sindical - negar provimento aos Recursos Ordinários apresentados pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 49 - Acesso ao Refeitório e demais Dependências da Empresa - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, no particular; 50 - Delegado Sindical - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre; 51 - Descontos das Mensalidades Sociais - dar provimento aos Apelos interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para excluir a Cláusula 51 - Descontos das Mensalidades Sociais da sentença normativa; 53 - Contribuição Assistencial Profissional - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rio Grande do Sul e pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre para adaptar sua redação ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor da contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato, ficando a cláusula com o seguinte teor: "CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% de um dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma única parcela, na 1.^a folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; 54 - Vigência - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Grande Porto Alegre. **Processo: ED-RO - 7420-60.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS E SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Advogada: Dra. Elyze Filliettaz, Embargado(a): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento; não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região - SINCOFARMA ABC, porquanto intempestivos. **Processo: ReeNec-RO - 1000477-39.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viola, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após a Exma. Sra. Ministra Relatora proferir o seguinte voto: I) conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária; II) dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para declarar a abusividade da greve e, por corolário, indeferir a estabilidade provisória, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 10 da SDC; III) dar provimento parcial à Remessa Necessária para condenar a Entidade Sindical suscitada a pagar a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a título de multa por descumprimento da ordem judicial, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, com atualização a partir do trânsito em julgado do acórdão; ainda no exame adstrito à Remessa Necessária, manter o teor da decisão segundo a qual foi determinada a compensação dos dias parados; IV) no tocante às reivindicações, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária quanto às seguintes Cláusulas: 30 - Da Prevenção de Saúde do Trabalhador e 52 - Do Descumprimento de Cláusulas; dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para excluir da sentença normativa os seguintes dispositivos: parágrafo único da Cláusula 8.^a - Vale-Alimentação, § 1.º da Cláusula 11 - Vale-Transporte, § 3.º da Cláusula 20 - Auxílio-Educação Infantil, 24 - Da Licença-Maternidade e §§ 1.º e 2.º da Cláusula 26 - Da Qualidade no Meio Ambiente; dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para amoldar a Cláusula 21 - Atestados Médicos/Odontológicos à redação do Precedente Normativo n.º 81 deste Tribunal Superior; dar parcial provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária no tocante à Cláusula 39 - Da Capacitação Profissional para que seja excluído da redação da cláusula o termo "por meio da Divisão de Recursos Humanos (DRH)", passando a cláusula a ter seguinte redação: "CLÁUSULA 39 - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Serão disponibilizados a todos(as) os(as) servidores(as) cursos de capacitação profissional, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SITRAEMFA, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como promovidas campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos servidores(as) em todos locais de trabalho" e, por fim, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para excluir da redação da Cláusula 51 - Da Vigência da Sentença Normativa a referência às Cláusulas 17 - Auxílio-Funeral, 19 - Seguro de Vida em Grupo e 20 - Auxílio-Educação Infantil. **Processo: RO - 73-53.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. Magdalena Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20484-49.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIOCERGS, Advogado: Dr. Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IJUÍ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS PASSOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em relação às Cláusulas 26 e 30 - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL, constantes, respectivamente, da CCT 2013/2014, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí e os suscitados, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS), e da CCT 2013 celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí e o Sindicato do Comércio Varejista de Três Passos, determinar a redução do desconto a título de contribuição assistencial, para 50% do salário-dia já reajustado, de uma só vez, recolhendo-se as respectivas importâncias ao Sindicato suscitante até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT; e, especificamente em relação à Cláusula 26, limitar o referido desconto aos empregados filiados ao Sindicato suscitante, na forma do PN nº 119 da SDC do TST; mantêm-se, no mais, as disposições pactuadas e homologadas. **Processo: RO - 3085-32.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RO - 193-27.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. Oswaldo Augusto de Barros, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SESC, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Advogada: Dra. Nadir Gayoso Ferraz Campelo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e declarar que a apreciação do recurso ordinário do Sindicato Suscitante ficou prejudicada em face do provimento do recurso ordinário do Suscitado, que extinguiu o processo sem resolução de mérito (ausência de comum acordo para a instauração do dissídio coletivo de natureza econômica). **Processo: RO - 5923-14.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Maiochi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VARZEA E CAMPO LIMPO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, após o Exmo. Sr. Ministro Relator proferir o seguinte voto: I - dar provimento ao recurso ordinário de Tanaka Brasil S.A. (Suscitante) para considerar cabível o dissídio coletivo de natureza jurídica e, com escopo no art. 515, § 3º, do CPC, passar a seu imediato julgamento; II - julgar improcedente o dissídio coletivo de natureza jurídica instaurado por Tanaka Brasil S.A. e III - negar provimento ao recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiaí, Várzea e Campo Limpo. Mantido o ônus das custas processuais à Suscitante, assim como a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RO - 7018-42.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Pazero, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Dra. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - SINDICERV, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. José Luiz Fernandes Eustáquio, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Recorrido(s): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE CATANDUVA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTE DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO, DIADEMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇA E VIDRO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DO BRASIL, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIDETUR, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIECESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-SINDIGAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE OSASCO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS NO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COUROS, PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO , Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ, DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDÚSTRIAS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO - SINDISUPER, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI - SINBI, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE DEFESA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS - SINDIREFINO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários dos Suscitados



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região (SETCESP), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE), Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo (SINDLOC), Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo (SINICESP) e Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV) e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo em relação aos Sindicatos Suscitados Recorrentes, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda; II - conhecer do recurso ordinário do Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5441-34.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMAR, Advogado: Dr. Luís Plínio Teles, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do processo, a fim de que passe a constar também como recorrente o "Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR"; II - recurso ordinário interposto por Condor Super Center Ltda. e Outros - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; III - recurso adesivo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR - conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20592-78.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogada: Dra. Raquel Fernandez Mesquita, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Edson Moreira Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Carlos Renato F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para adaptar a redação das Cláusulas Sexta e Trigésima Sétima ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria. **Processo: RO - 21532-43.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Dr. Otacílio Silveira Goulart Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo - SINEATA e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas; II - declarar prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo suscitante, em razão da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por falta de mútuo consenso para o ajuizamento do dissídio coletivo. **Processo: RO - 21653-71.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para adaptar a redação da Cláusula Sexagésima Sétima ao teor do Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de excluir a imposição da contribuição ao trabalhador não filiado ao sindicato profissional, bem como reduzir o valor da contribuição para meio dia do salário-mínimo profissional da categoria. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária